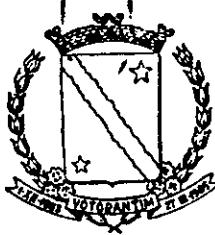


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 014/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização de doação de imóvel para a firma Rusalen de Acessórios Automobilísticos Ltda. e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 123/73 - C. M.

Votorantim, 17 de maio de 1973.

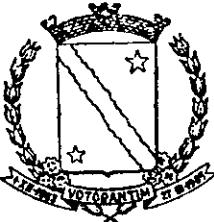
Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, estamos encaminhando à alta apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre doação de imóvel para a firma Indústria Rusalem de Acessórios Automobilísticos Ltda, e dá outras providências.

Como é conhecimento público e notório, esta Municipalidade vem tentando, com êxito, fazer a implantação de novas indústrias no Município de Votorantim, que para cá são atraídas, não só pela isenção de impostos, como também pela facilidade de instalação, uma vez que, seguindo a orientação Diretriz da Lei Municipal nº 216, de 10 de agosto de 1972, esta Prefeitura facilitará a mesma, doando à empresa, faixa de terra própria para tal.

Tal medida somente visa incrementar o progresso do Município, propiciando a circulação de mercadorias e consequentemente a tributação, como também propiciando novos empréstimos, reduzindo a mão-de-obra inativa, e à evidência, grassando o bem estar social.

Como é curial, existe uma progressão geométrica crescente a ser estabelecida, uma vez que, a medida que novas empresas se instalarem no Município, na mesma proporção decrescerá o número de operários e trabalhadores ociosos, estabelecendo-se uma equânime e desejada paz social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 123/73 - C. M.

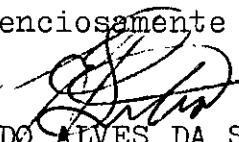
fls. 2

Em anexo, estamos encaminhando uma plan ta na qual encontra-se demarcada a área de nº 4, destinada à Indústria Rusalem de Acessórios Automobilísticos Ltda.

Assim sendo, solicitamos de Vossa Excelênci a e nobres Vereadores, seja o presente Projeto de Lei apreciado e processado de conformidade com o disposto no Art. 26, parágrafo 1º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

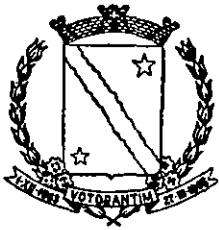
Sendo o que se nos oferece, prevalecemo -nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelênci a, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

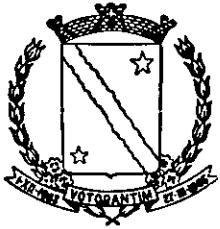
PROJETO DE LEI Nº 1

Autoriza a doação de imóvel para a firma Indústria Rusalem de Acessórios Automobilísticos Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro do Curtume, para a firma Indústria Rusalem de Acessórios Automobilísticos Ltda., a fim de que esta instale uma fábrica de confecções de acessórios automobilísticos e estamparia de metais em geral, de acordo com o que consta do Processo protocolado sob nº 464/73, a saber:

- um terreno com área total de 3.000 m² de formato irregular constituindo a gleba nº 4, situado à rua projetada para os lotes industriais do Bairro do Curtume, contendo as seguintes características e confrontações: faz frente, na extensão de 42,60 metros, em curva, com a rua projetada; deflete à direita e segue por 58,50 metros, confrontando com a gleba nº 5, de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à direita e segue por 43,50 metros, confrontando com propriedade do Curtume Chicri Maluf; deflete à direita e segue por 81,50 metros, confrontando com a gleba nº 3, de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; finalmente, deflete à direita, e segue por 14,00 metros, confrontando com a gleba nº 1, de propriedade da Indústria de Acessórios Têxteis Portuense Ltda., chegando ao ponto de partida, fechando o perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a conceder isenção de seus impostos que recaem ou vierem a recair sobre a indústria donatária, pelo prazo e condições previstas na Lei Municipal nº 216, de 10 de agosto de 1972.

Art. 3º - A donatária se obrigará na escritura pública de doação do imóvel a dar início às obras de sua indústria, pelo prazo de seis meses, contados da data em que se efetivar a doação e a iniciar as operações industriais no prazo de dois anos, contados da data do inicio das obras, sob pena de o imóvel doado reverter ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nele introduzidas, sem direito à retenção ou qualquer indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 17 de maio de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

R E C E B I

Votorantim, 18 de 5 de 1973

José Júlio

A Comissão de Justiça

S. Sessões, 22 de 19 de 1973

José Júlio
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido
Presidente José Júlio

Comissão Finanças

Devolvido
Presidente José Júlio

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 22/6/1973

José Júlio
Presidente da Câmara

púnica

APROVADO

S. Sessões, 22 de 6 de 1973

José Júlio
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de

nº 14 / 73

Comissão de

Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela, que autoriza a doação de imóvel para a firma Indústria Rusalén de Acessórios Automobilísticas Ltda. e dá outras providências.

Volta o Senhor Prefeito Municipal com o presente projeto / de lei, pedindo a Casa, autorização para doação de terreno com base na Lei Municipal nº 216.

Desta vez nada temos a opor, porquanto a matéria se enquadra perfeitamente no contexto legal que propicia favores / aos que pretendem se instalar no Município.

O processo de pedido é tudo o mais que comprova a qualificação do pretendente de conformidade com a exigência do diploma próprio já se encontra na Casa, anexado que foi quando da apreciação primeira do mesmo e que por ilegalidade , a decisão unânime da Casa, houve por bem rejeitar.

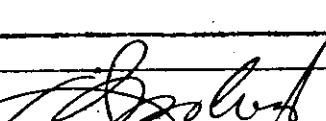
Somos pela aprovação.

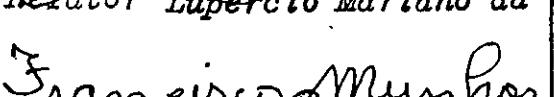
Este é o nosso parecer salvo melhor juízo.

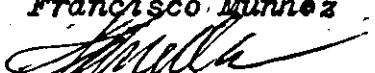
Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria


Relator Lúpercio Mariano da Silva


Membro Francisco Munhoz


Membro Itaguba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTURANTIM

Projeto de Lei nº 14 / 73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 1

*Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.*

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Lúcio
Relator Lúcio Mariano da Silva

Francisco Munhoz
Membro Francisco Munhoz

Itagiba Loureiro de Mello
Membro Itagiba Loureiro de Mello



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

autógrafo nº 08/73

Projeto de Lei nº 14/73

Autoriza a doação de imóvel para a firma Indústria Rusalem de Acessórios Automobilísticos Ltda. e dá outras providências.

Lei nº ____ de ____ de _____ de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro do Curtume, para a firma Indústria Rusalem de Acessórios Automobilísticos Ltda., a fim de que esta instale uma fábrica de confeções / de acessórios automobilísticos e estamparia de metais em geral, de acordo com o que consta do Processo protocolado sob nº 464/73, a saber:

- um terreno com área total de 3.000 m² de formato irregular constituindo a gleba nº 4, situado à rua projetada para os lotes industriais do Bairro do Curtume, contendo as seguintes características e confrontações: faz frente, na extensão de 142,60 metros, em curva, com a rua projetada; desflete à direita e segue por 58,50 metros, confrontando com a gleba nº 5, de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; desflete à direita e segue por 43,50 metros, confrontando com propriedade do Curtume/Chicri Laliú; desflete à direita e segue por 81,50 metros, confrontando com a gleba nº 3, de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; finalmente, desflete à direita, e segue por 14,00 metros, confrontando com a gleba nº 1, de propriedade da Indústria de Acessórios Textéis Portuense Ltda., chegando ao ponto de partida, fechando o perímetro.

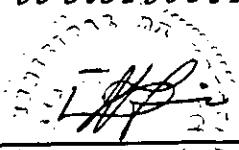
Artigo 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a conceder isenção de seus impostos que recaem ou vierem a recair sobre a indústria donatária, pelo prazo e condições previstas na Lei Municipal nº 216, de 10 de agosto de 1972.

Artigo 3º - A donatária se obrigará na escritura pública de doação do imóvel a dar início às obras de sua indústria,



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO



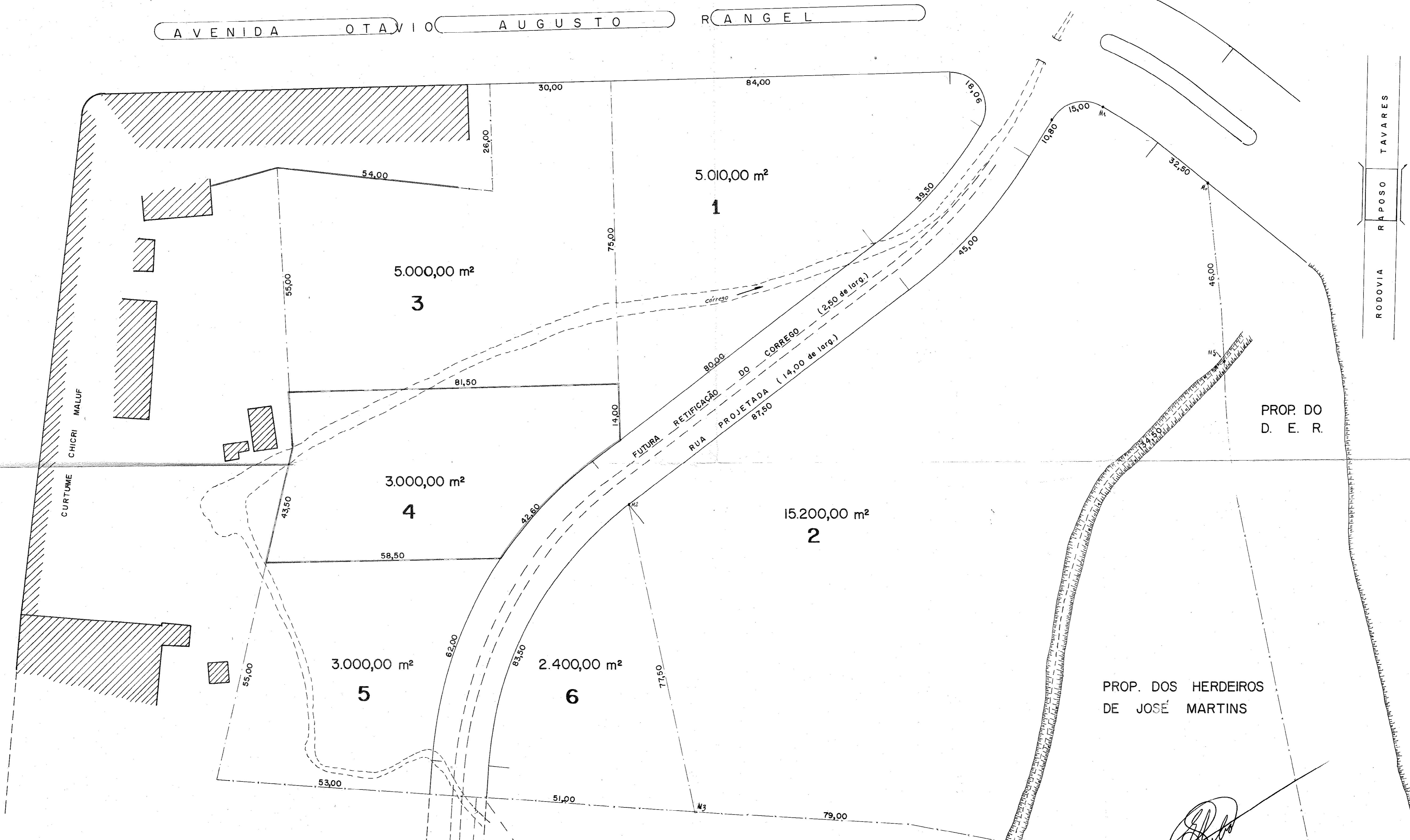
pelo prazo de seis meses, contados da data em que se efetivar a coação e a iniciar as operações industriais no prazo de dois anos, contados da data do início das obras, sob pena de o imóvel doado reverter ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nele introduzidas, sem direito à retenção ou qualquer indenização.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

AVENIDA OTAVIO AUGUSTO RANGEL



LOTE	AREAS (m ²)	E M P R E S A S
Nº 1	5.010,00	
Nº 2	15.200,00	
Nº 3	5.000,00	
Nº 4	3.000,00	
Nº 5	3.000,00	
Nº 6	2.400,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

AREA DESTINADA PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS.

LOCAL: BAIRRO DO CURTUME